



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMIS-  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRA  
ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM  
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TF TÊXTIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **TF Têxtil Participações S.A.**, companhia fechada, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 12º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.957.551/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão pública de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" quando em conjunto e, quando individualmente, "**Debenturista**"),

(b) **Planner Trustee DTVM Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

e, na qualidade de interveniente garantidor,

(c) **Scalina S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Scalina**");

(d) **Itabuna Têxtil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, nº 4.530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.933.349/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Itabuna**");

(e) **TFS Franchising Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.486.534/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**TFS**");

(f) **TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 3.903, Loja 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.715.526/0001-74, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**TFL**" e, em conjunto com a Scalina, Itabuna e TFS "**Garantidoras**").



*[Handwritten signatures and initials]*  
WJ1

vêm por esta e na melhor forma de direito firmam o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A." (respectivamente, "**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada com base na autorização da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2010, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico", de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual foram deliberados (i) os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida), e (ii) as condições constantes do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pelas Garantidoras (conforme abaixo definida) nos termos do item 3.11.2 abaixo foram devidamente autorizadas (i) pela Assembleia Geral Extraordinária da Itabuna (conforme abaixo definido), em reunião realizada em 27 de setembro de 2010 ("**AGE Itabuna**"), (ii) pela Reunião de Sócio-Quotistas da TFS (conforme abaixo definido), em reunião realizada em 27 de setembro de 2010 ("**Reunião TFS**"), e (iii) pela Reunião de Sócio-Quotistas da TFL (conforme abaixo definido), em reunião realizada em 27 de setembro de 2010 ("**Reunião TFL**").

### Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definida) serão realizados com observância dos seguintes requisitos:

#### 2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A Oferta Restrita (conforme abaixo definida) será realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**").



## 2.2. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. Conforme dispõe o §1º do artigo 25 do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita (conforme abaixo definida) está automaticamente dispensada de registro de distribuição na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

## 2.3. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata dos Atos Societários que deliberam a Emissão, a Oferta Restrita e a Fiança

2.3.1. A Ata da AGE será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. (i) A ata da AGE Itabuna será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia e será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Agora", (ii) as atas da Reunião TFS e da Reunião TFL serão arquivadas na JUCESP.

## 2.4. Registro da Escritura de Emissão

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Uma via original desta Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da data do efetivo registro.

## 2.5. Registro dos Instrumentos de Garantia

2.5.1. Em virtude da cessão fiduciária de direitos atuais ou futuros decorrentes da Emissão e da alienação fiduciária de ações, respectivamente tratadas nos itens 4.14.2. e 4.14.3 desta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 15 (quinze) dias a contar da data de sua respectiva assinatura. Uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo registro.



## 2.6. Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito no item 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

## Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, e administração de bens próprios, especialmente, sem limitação, em sociedades do ramo fabril, têxteis, moda e vestuário, no Brasil e no exterior, conforme estabelecido no Estatuto Social da Emissora; (b) representação de sociedades nacionais ou estrangeiras por conta própria ou de terceiros.

### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão corresponde à 1ª emissão para distribuição pública com esforços restritos de colocação de debêntures da Emissora.

### 3.3. Série

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

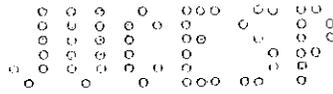
### 3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

### 3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 10 (dez) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido).





### 3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão utilizados pela Emissora para (i) abertura de novas lojas, (ii) ampliação de sua capacidade fabril, (iii) melhorias em sistemas e (iv) construção de um centro de distribuição.

### 3.7. Limite da Emissão

3.7.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária e, ainda, contarão com a constituição de garantias adicionais, reais e fidejussórias, conforme descritas no item 4.16 abaixo. O Valor Total da Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações para as emissões de debêntures da espécie quirografária, uma vez que: (i) o capital social integralizado da Emissora, nesta data, é de R\$97.821.000,00 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil reais); (ii) não existem outras debêntures de emissão da Emissora em circulação.

### 3.8. Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.8.1. O banco mandatário e o agente escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário" e "Agente Escriturador").

### 3.9. Imunidade de Debenturistas

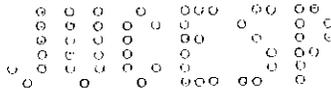
3.9.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de subscrição pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, da 1ª Emissão da TF Têxtil Participações S.A. ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder ("Oferta Restrita").





4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“**Plano de Distribuição**”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita serão investidores qualificados, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (“**Investidores Qualificados**”).

4.1.3.1. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita descrita na presente Cláusula: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item 4.1.3, (iv) acima deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures.

4.1.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Qualificados do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados qualificados, conforme Instrução CVM 476, e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

4.1.6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

## 4.2. Data de Emissão das Debêntures

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de outubro de 2010 (“**Data de Emissão**”).



#### 4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.3.2. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### 4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e sem a emissão de cautela ou certificados.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as debêntures custodiadas eletronicamente no SND o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

#### 4.5. Espécie

Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirográfica.

#### 4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista na data de subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.6.3. Os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Debêntures deverão ser mantidos na Conta de Liquidação (conforme abaixo definido), cuja movimentação ficará submetida diretamente ao controle do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, sendo que os recursos depositados na Conta de Liquidação (conforme abaixo definido) ficarão retidos e serão liberados somente após a verificação, pelo Agente Fiduciário, de uma das hipóteses previstas no item 4.6.5 abaixo, sendo certo que a Emissora outorgou poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente Fiduciário, nomeando-o seu procurador com o fim de representá-lo para todos os fins e efeitos de direito, perante qualquer pessoa pública ou privada, para movimentar a Conta de Liquidação, inclusive movimentando recursos para outra conta de outra titularidade, a fim de garantir a eficácia deste item 4.6.3.



4.6.3.1. Tratamento das Debêntures na Incorporação. Havendo a Incorporação (abaixo definido), as Debêntures permanecerão idênticas em seus termos e condições, alterando apenas o emissor, que passará a ser a Scalina para todos os efeitos.

4.6.4. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, caberá unicamente ao Agente Fiduciário, após o a realização da Incorporação (abaixo definida), autorizar a liberação dos recursos oriundos da integralização das Debêntures.

4.6.5. É condição para a liberação, pelo Agente Fiduciário, em favor da Emissora, dos recursos oriundos da integralização das Debêntures a conclusão da incorporação da Emissora pela Scalina, a qual deverá ocorrer mediante a observância do item 5.1. (cc), (a) abaixo ("**Incorporação**").

4.6.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) os recursos creditados na Conta de Liquidação (conforme abaixo definido) não farão jus a qualquer correção monetária ou remuneração.

#### 4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2015 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas nos itens 4.9.4.2, (a), e 4.10 abaixo, e de Vencimento Antecipado, previstas no item 4.11 abaixo.

#### 4.8. Amortização do Principal

4.8.1. A amortização das Debêntures será realizada em oito parcelas iguais, semestrais e consecutivas, conforme indicado na tabela a seguir, sendo a primeira parcela devida 11 de março de 2012 ("**Período de Carência**").

Parcela	Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	11 de abril de 2012	12,5000%
2	11 de outubro de 2012	12,5000%
3	11 de abril de 2013	12,5000%
4	11 de outubro de 2013	12,5000%
5	11 de abril de 2014	12,5000%
6	11 de outubro de 2014	12,5000%
7	11 de abril de 2015	12,5000%
8	11 de outubro de 2015	12,5000%



## 4.9. Remuneração

4.9.1 Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário da presente Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado por qualquer índice.

4.9.2. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"). As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo* ("**Taxa DI**"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de *spread* (ou sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado (conforme abaixo definido).

4.9.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

**J** valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorDI** produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$



onde:

$k$  número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ ;

$n$  número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$TDI_k$  Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, é igual a 2,4000;

DP É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.9.2.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

(i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + \text{TDI}_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, até que a Taxa DI volte a ser divulgada (quando então voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures), não sendo devidas quaisquer compensações tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.4. **Ausência de Divulgação:** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência de Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Sétima abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). A Assembléia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.2.1 acima e para a apuração de "TDI<sub>k</sub>" será



utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.4.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.9.4.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 7.6 abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.2.1 acima e para a apuração de "TDIK" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(b) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em conjunto pela Emissora e pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.



4.9.1.6 Farão jus à Remuneração, aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### 4.10. Resgate Antecipado

##### 4.10.1 Resgate Antecipado Facultativo

4.10.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser assegurando a todos os Debenturistas, a quem a oferta seja endereçada, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. Sobre o valor do principal a ser resgatado, será acrescido o valor referente à Remuneração, incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, bem como dos eventuais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Adicionalmente, será devido (i) um prêmio de resgate antecipado de 1,40% (um inteiro e quarenta décimos por cento) sobre o valor do principal a ser resgatado (excluindo-se os valores referentes à Remuneração), se o resgate antecipado ocorrer durante o Período de Carência, conforme definido no item 4.8 acima; ou (ii) um prêmio de resgate de 0,70% (sete décimos por cento) sobre o valor do principal a ser resgatado (excluindo-se os valores referentes à Remuneração) se o resgate ocorrer após o Período de Carência, conforme definido no item 4.8 acima ("**Prêmio de Resgate Antecipado**"). O pagamento de qualquer um dos Prêmios de Resgate Antecipado descritos nos itens (i) e (ii) acima deverão ser feito em pagamento único, no momento de liquidação financeira do valor do resgate antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos do item 4.17. desta Escritura de Emissão ou enviado a cada um dos Debenturistas ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se a oferta de resgate será da totalidade ou de parte das Debêntures e, neste último caso, o procedimento para o resgate parcial será mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (e) abaixo; (ii) o valor do Prêmio de Resgate Antecipado; (iii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures ou o pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e pelos Debenturistas;
- (b) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, fora do âmbito da CETIP. Ao final deste prazo, a Emissora terá 10 (dez)



dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;

- (c) a Emissora, poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (d) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 4.9. desta Escritura de Emissão; e (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado, nos termos do item 4.10.1 acima, conforme aplicável; e
- (e) Na hipótese de resgate parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis ou ordem cronológica de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de operação de compra e de venda definitiva das Debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implantar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá necessidade de ajuste nesta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.2. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do resgate.

#### 4.10.3. Resgate Antecipado Obrigatório

4.10.3.1. Na hipótese de, ao final de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de desembolso dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, a Emissora não tiver sido incorporada pela Scalina, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da AGD que deliberar por resgatar antecipadamente as Debêntures, utilizar a totalidade do valor oriundo da



integralização das Debêntures para o resgate antecipado total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração que seja aplicável até a data do resgate, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado (definido no item 4.10.1.1), conforme o caso ("**Resgate Obrigatório**").

4.10.3.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Liquidação (conforme abaixo definido) para pagamento aos Debenturistas do valor do Resgate Obrigatório, na hipótese de a Emissora não proceder ao Resgate Obrigatório nos termos do item 4.10.3.1. acima, sendo certo que a Emissora outorgou poderes irrevogáveis e irretroatáveis ao Agente Fiduciário, nomeando-o seu procurador com o fim de representá-lo para todos os fins e efeitos de direito, perante qualquer pessoa pública ou privada, para movimentar a Conta de Liquidação (conforme abaixo definido), inclusive movimentando recursos para outra conta de outra titularidade, a fim de garantir a eficácia deste item 4.10.3.2.

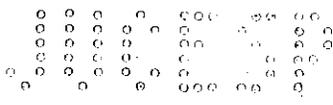
4.10.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente, nos termos dos itens 4.9.4.2, (a), 4.10.1 e 4.10.3 acima, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

#### 4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 a 4.11.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata tempore*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado (definido no item 4.10.1.1 acima), conforme o caso, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"): .

- a) descumprimento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), não sanada no prazo de 1 (um) dia útil contado do respectivo vencimento;
- b) descumprimento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora ou às Garantidoras, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;





- c) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou das Garantidoras, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, não elidido no prazo legal, aut falência formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou das Garantidoras, nos termos da legislação aplicável;
- d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras (*cross default*) a que estejam sujeitas a Emissora e/ou as Garantidoras, frente a qualquer dos Debenturistas ou terceiros (mesmo que não guardem qualquer relação com a Emissão), no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, e não sanem tal descumprimento em até 5 (cinco) dias;
- f) a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras seja condenada em qualquer medida judicial ou extrajudicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que, a critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possa afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- g) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa não mais passível de recurso, inclusive na esfera judicial, contra a Emissora e/ou as Garantidoras, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- h) protesto de títulos de crédito e/ou de outros títulos ou documentos representativos da dívida, contra a Emissora, e/ou as Garantidoras em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados do referido protesto, o referido valor seja pago e o protesto seja levantado ou o mesmo seja contestado, suspendendo-se sua exigibilidade;
- i) se quaisquer documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita incluindo, mas sem limitação a presente Escritura de Emissão e os instrumentos de garantias, conforme descritos no item 4.14 abaixo, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;
- j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Garantidoras das obrigações a assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de



Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido), sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

- k) alteração no controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou das Garantidoras sem que tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- l) cisão, fusão, incorporação e outras formas reestruturações societárias da Emissora ou das Garantidoras, desde que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, salvo na hipótese de incorporação da Companhia pela Scalina, a qual fica neste ato autorizada, desde que observado o disposto no item 5.1, (cc), (a) abaixo;
- m) qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 abaixo, ou em qualquer documento da Emissão, conforme o caso, sejam falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;
- n) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, para alterar ou excluir as atividades atualmente desenvolvidas, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- o) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a Data de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
- p) decretação de vencimento antecipado das debêntures da 1ª emissão da Scalina, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.", celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Scalina, a Pentágono S/A DTVM, na qualidade de agente fiduciário, e a Itabuna, TFS e TFL, na qualidade de intervenientes garantidoras; e
- q) cessação pela Emissora, ou pelas Garantidoras, de sua atividade empresarial ou adoção de medidas societárias voltadas para a sua liquidação ou dissolução.

4.11.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.11.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



4.11.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (e), (f) e (g) do item acima não serão reajustados por qualquer Índice ou taxa.

4.11.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (d), (e), (g), (i), (j), (o), (p), (q) do item 4.11.1 acima acarretará, observado os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer notificação. Não obstante, o Agente Fiduciário deverá publicar convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que se verificar a ocorrência dos eventos supra mencionados, observado os respectivos prazos de cura, na qual os Debenturistas poderão deliberar sobre a renúncia ao vencimento antecipado automático, cessando, neste caso, quaisquer providências de cobrança extraordinária da dívida representada pelas Debêntures, bem como todas as suas conseqüências legais.

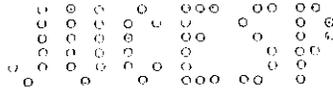
4.11.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas do item 4.11.1 acima, que não aqueles mencionados no item 4.11.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação ou não de Vencimento Antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.11.4. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nos itens 4.11.2 e 4.11.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

4.11.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.12 abaixo.

4.11.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.11.5. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.





#### 4.12. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorre de imediato a incidência de multa e juros moratórios no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados da Remuneração, conforme definida no item 4.9 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) as despesas incorridas para cobrança.

#### 4.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 4.12. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pelo Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

#### 4.14. Garantias

O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("**Valor Garantido**") é garantido na forma disposta neste item.

##### 4.14.1. Fiança das Garantidoras

4.14.1.1. Como do fiel e pontual pagamento das Debêntures, as Garantidoras, neste ato, prestam fiança em favor dos Debenturistas ("**Fiança**"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadoras e principais pagadoras pelo pagamento do Valor Garantido, nos termos descritos a seguir.

4.14.1.2. As Garantidoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras do Valor Garantido.

4.14.1.3. O Valor Garantido deverá ser pago pelas Garantidoras no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal,



*[Handwritten signatures and initials]*

Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda aquelas devidas ao Agente Fiduciário. O pagamento será realizado pelas Garantidoras fora do sistema da CETIP.

4.14.1.4. As Garantidoras expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 77 e 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.14.1.5. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

4.14.1.6. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada pelas Garantidoras, conforme disposto no item 1.2. acima.

4.14.1.7. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.14.1.8. A Fiança prestada nos termos deste item 4.14.1 vincula as Garantidoras, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Garantidoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumirem prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) das Garantidoras.

4.14.1.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Garantidor com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.14.1.10. O Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.

4.14.1.12. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, inclusive nos casos de repactuação ou prorrogação.

#### 4.14.2. Cessão Fiduciária

4.14.2.1. Como condição à realização da Oferta Restrita, a Emissora cedeu fiduciariamente ("Cessão Fiduciária"), por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças", celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme abaixo definido), preparado substancialmente na forma do "Anexo I" à



presente Escritura de Emissão ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), em garantia dos pagamentos do Valor Garantido ou, conforme o caso, para garantia do pagamento integral do Resgate Obrigatório, em nome do Agente Fiduciário e em benefício dos Debenturistas, todos os direitos, atuais ou futuros, decorrentes dos valores decorrentes da Emissão mantidos e/ou depositados em conta vinculada, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Banco Depositário**"), de titularidade da Emissora, conforme descrita no ANEXO IV à presente Escritura de Emissão, a qual ficará submetida diretamente ao controle do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável e cuja única finalidade será receber os recursos decorrentes da Emissão ("**Conta de Liquidação**"). Adicionalmente, a Cessão Fiduciária é formalizada, inclusive, pelo "Contrato de Administração de Conta de Liquidação", celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário e preparado substancialmente na forma do "Anexo II" à presente Escritura de Emissão ("**Contrato de Administração de Contas**");

#### 4.14.3. Alienação Fiduciária

4.14.3.1. A Emissora celebrou nesta data, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A.", celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Scalina, o Agente de Garantias (conforme abaixo definido), na qualidade de agente fiduciário representando o interesse dos titulares das debêntures da Scalina e outros ("**Escritura da Scalina**" e "**Obrigações Garantidas**", respectivamente), com o a Pentagono S/A DTVM, na qualidade de agente de garantias ("**Agente de Garantias**"), com a anuência da Scalina, e outros, o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças" ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), através do qual alienou fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos debenturistas da Emissora e da Scalina, 2.991.180 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e oitenta) ações ordinárias de emissão da Scalina, representando 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social, assim como todos os direitos a estas inerentes ("**Ações da Scalina**").

#### 4.15. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso.

#### 4.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente



comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.17. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no (i) DOESP; (ii) no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

#### 4.18. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, conforme definido neste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em Circulação.

#### 4.19. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

## Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e declaração do principal diretor da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1 desta Escritura;
- (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, acompanhadas do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora e declaração do principal diretor da Emissora de que não ocorreu nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão;
- (iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada por um representante legal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (v) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima, caso não estejam disponíveis na CVM;

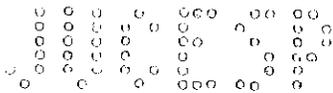


- (vi) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do descumprimento;
- (viii) carta informando a destinação dada aos recursos captados por meio da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da efetiva destinação, observado o disposto no item 3.6 acima; e
- (ix) cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, aprovando a Incorporação, incluindo, sem limitação o Protocolo de Intenções e a Justificativa, conforme dispõe os artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua realização.
- (b) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (c) atender de forma eficiente às solicitações razoáveis e públicas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (e) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.11 desta Escritura de Emissão;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (h) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (i) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (l) cumprir, todas as leis, regras e regulamentos, relevantes e materiais, inclusive ambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (m) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (n) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND;
- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão desde que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas previamente aprovadas, sempre que possível, e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;





- (r) observar os limites de emissão prescritos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (t) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
- (u) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (v) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (w) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (y) manter os documentos mencionados na alínea (v) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (z) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária deverão ser devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (aa) Conferir aos Debenturistas, pelo menos, o mesmo grau de preferência que os demais credores de obrigações asseguradas (*pari passu*), em relação a todas as demais dívidas com garantia real da Emissora, e as dívidas quirografárias das Garantidoras, em todos os casos, presentes ou futuros, com exceção daqueles credores cuja preferência decorra da lei;
- (bb) Sempre que houver e, enquanto estiver e permanecer em mora com qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou



qualquer outra forma de transferência de recursos aos seus acionistas além de 30% (trinta por cento) do lucro líquido do ano fiscal anterior com base no balanço consolidado e auditado do grupo e respeitando as demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão (ou seja, caso qualquer uma das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão não seja observada, sequer os 30% poderão ser distribuídos), ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora; e

- (cc)(a) apresentação, ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciário, até a data da Incorporação (i) de cópia da ata da Assembleia Geral de Quotistas do FIP Brasil de Internacionalização de Empresas – Fundo de Investimento em Participações e do TFB Fundo de Investimento em Participações (“Fundos”), respectivamente, aprovando, por unanimidade, a alienação fiduciária de ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e (ii) do ofício do Colegiado da CVM concedendo a dispensa quanto ao cumprimento do disposto no artigo 35, inciso III, da Instrução 391 de 16 de julho de 2003; ou (b) de documento comprobatório da efetiva constituição de uma sociedade de propósito específico, a qual, mediante adesão ao Contrato de Alienação Fiduciária, na qualidade de sucessora da SPE pós Incorporação, deverá deter a titularidade das Ações da Emissora objeto da Alienação Fiduciária.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto na alínea (bb) acima, a Emissora não poderá distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos aos seus acionistas, independentemente de qual o percentual do seu lucro líquido do ano fiscal anterior, durante o Período de Carência,

5.1.2. Sem prejuízo às disposições do item 5.1.1 e da alínea (bb) acima, a Emissora poderá declarar e pagar dividendos acumulados de exercícios anteriores, ainda que juntamente com dividendos declarados e pagos conforme a alínea (bb) acima, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento). Para fins do disposto nesse item 5.1.2, entende-se que o limite de 30% (trinta por cento) será calculado com base no montante global a ser distribuído entre o fim do Período de Carência e a data efetiva distribuição de dividendos, nos termos desse item 5.1.2.

5.1.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras estão obrigadas a:

- a) Manter a regular existência das empresas do seu grupo econômico, bem como seus atuais objetos sociais
- b) Pagamento em dia de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;



- c) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu contrato social ou estatuto social, ou com qualquer um dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita;
- d) Não celebrar qualquer contrato ou acordo com coligadas, controladas, controladoras ou partes relacionadas, desde que não sejam avalistas ou fiadoras da Emissora, incluindo transferência de dívida bancária, sem prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder;
- e) Salvo se expressamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não alienar, transferir ou onerar ações das subsidiárias, controladas, coligadas e/ou partes relacionadas da Emissora, com exceção das garantias prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita e da incorporação da Emissora pela Scalina;
- f) Manutenção de propriedade de seus ativos e cobertura de seguros;
- g) Encaminhamento ao Coordenador Líder de demonstrativos financeiros consolidados do grupo do qual a Emissora faz parte, auditados semestralmente por sociedade de auditoria independente de primeira linha, sendo que (i) as auditorias realizadas ao final do semestre de cada ano terão escopo limitado e as de dezembro escopo completo; e (ii) esta obrigação será válida a partir de janeiro de 2011;
- h) Não adquirir, sem a anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de novas empresas cujo objeto social seja divergente das atividades desenvolvidas pelo grupo do qual a Emissora faz parte. Caso ocorra qualquer aquisição de novas empresas, a empresa adquirida deve obrigatoriamente fazer parte do mesmo grupo empresarial, de modo que os *covenants* do grupo consolidado permaneçam os mesmos estipulados nesta Escritura de Emissão, os quais deverão ser auditados e revisados por auditores independentes contratados pela Emissora;
- i) Relação entre Endividamento Financeiro Líquido<sup>1</sup> e EBITDA máximo de: 3,0x ao longo de todo o financiamento, medida semestralmente com base no balanço consolidado auditado (i) do grupo econômico do qual a Emissora faz parte, e (ii) no balanço consolidado auditado apenas da Emissora e das Garantidoras e, caso existam, das coligadas, controladas ou afiliadas que se consolidem contabilmente na Emissora, mas que não sejam as Garantidoras;
- j) Índice de Liquidez Seca<sup>2</sup> mínima de 1,25x, medida semestralmente com base no balanço consolidado auditado (i) do grupo econômico do qual a Emissora faz parte, e (ii) no balanço consoli-

<sup>1</sup> Entende-se por "endividamento financeiro líquido" o resultado da seguinte fórmula: (dívidas bancárias de curto e longo prazo – disponibilidades de caixa e aplicações financeiras), por "EBITDA": resultado antes de juros, tributos, depreciação e amortização dos últimos 12 (doze) meses.

<sup>2</sup> Índice de "Liquidez Seca" corresponde à fórmula: (Ativo circulante – Estoques) / Passivo Circulante



- do auditado apenas da Emissora e das Garantidoras e, caso existam, das coligadas, controladas ou afiliadas que se consolidem contabilmente na Emissora, mas que não sejam as Garantidoras;
- k) Incorporação da Emissora pela Scalina em até 360 (trezentos e sessenta) dias da data de desembolso da Emissão;
  - l) Restrição à Emissora de alienação fiduciária e/ou outorga das ações de suas controladas, subsidiárias e coligadas em garantia a empréstimos e financiamentos (*negative pledge*);
  - m) Manter todas as aprovações e requerimentos, societários, governamentais ou regulamentares;
  - n) Avisar o Agente Fiduciário a respeito de eventos de inadimplemento, tão logo seja constatada sua ocorrência;
  - o) aditar, conforme o caso, os contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 acima, bem como registrar, às suas expensas, qualquer aditamento, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede das partes dos referidos contratos. Referidos aditamentos deverão estar registrados nos referidos cartórios, respectivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua celebração, sendo que uma via original, devidamente registrado nos referidos cartórios, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu efetivo registro;
  - p) Não celebrar qualquer contrato ou acordo com coligadas, controladas, controladoras ou partes relacionadas, que não sejam avalistas ou fiadoras da Emissora, incluindo transferência de dívida bancária, sem prévia aprovação por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (p) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, estadia e transporte quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;



- (d) despesas, previamente aprovadas pela Emissora, com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.1. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

#### **Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee DTVM Ltda., já devidamente qualificada no preâmbulo acima, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;



- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (k) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição das garantias descritas no item 4.16, bem como sua suficiência e exequibilidade.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração, às expensas da Emissora, a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 03 (três) dias úteis após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (b) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 05 (cinco) dias corridos serão debitadas diretamente de quaisquer das contas administradas pelo Agente Fiduciário, com os recursos nela existentes;
- (c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (d) as parcelas serão atualizadas anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do





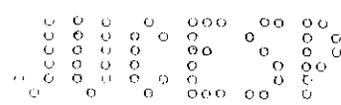
pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "pro rata temporis";

- (e) a remuneração não inclui despesas com viagens, estádias e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço;
- (f) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 05 (cinco) dias corridos. Alternativamente e enquanto existir um único Debenturista, todos os procedimentos judiciais e extra-judiciais decorrentes do disposto nesta Escritura de Emissão poderão ser exercidos diretamente pelo Debenturista, sem necessidade de intervenção do Agente Fiduciário; e
- (g) as parcelas de remuneração serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas Alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (h) a remuneração cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembléias e Reuniões de Debenturistas, não incluindo as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

#### 6.4.1. Despesas

6.4.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que ele tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, desde que tais despesas tenham sido previamente comunicadas à Emissora.





6.4.3. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos do titular das Debêntures.

6.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos do Debenturista, que não tenham sido saldados na forma do item 8.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a esta na ordem de pagamento.

6.4.5. Se qualquer quantia devida ao Debenturista em virtude desta Escritura de Emissão for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar, em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura de Emissão e relativos às Debêntures, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança, razoáveis e devidamente comprovadas.

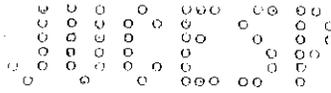
6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;



- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas de Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações abaixo descritas. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização:
- a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
  - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
  - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - f. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;





- g. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - h. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - i. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
  - j. declaração acerca da suficiência e exeqüibilidade das Garantias das Debêntures; e
  - k. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Emissora;
  - b. na sede do Agente Fiduciário;
  - c. na CVM; e
  - d. na sede do Coordenador Líder.
- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP;
- (o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.17 acima, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela



Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observado os respectivos prazos de cura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;

- (q) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos na alínea "a", do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (s) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e
- (t) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais a serem executadas;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.11 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos do disposto no item 4.11 acima. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada,



dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, a ser substituído pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata tempore*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

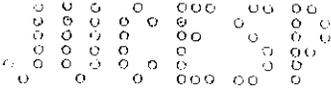
6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.19 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.




**Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.



7.11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes nas Assembleias Gerais.

7.12. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.11 acima, incluindo; (vii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; e/ou (viii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.13. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou do Agente Escriturador; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; ou (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria simples das Debêntures em Circulação, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

7.14. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não tiver quorum específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures em Circulação.

#### **Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS**

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 acima, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (f) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.6 desta Escritura de Emissão;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;



- (i) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (k) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

8.2. As Garantidoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (b) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constitui, obrigação legalmente válida, vinculante e exigível da Garantidora, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de Debenturistas em geral;
- (c) a celebração da presente Escritura de Emissão e a outorga da Fiança foram devidamente autorizadas por seus respectivos sócios, e não infringem: (i) seus respectivos contratos sociais e estatutos sociais, conforme aplicável; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que as vincule ou afete;
- (d) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Garantidoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e da Fiança, ou para a realização da Emissão exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP e o registro das Debêntures junto ao SDT e ao SND, as quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Liquidação;
- (e) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos contratos de garantia, conforme descritos no item 4.14 acima, não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais as Garantidoras são parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravames sobre



LN

- qualquer ativo ou bem das Garantidoras, exceto por aqueles já existentes na presente data, (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo as Garantidoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, na condição de Garantidoras, têm poderes para assumir, em nome de cada uma das Garantidoras, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) as Demonstrações Financeiras das Garantidoras, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, conforme aplicável, representam corretamente a posição financeira das Garantidoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (i) não omitiram, ou omitirão, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica das Garantidoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e as Garantidoras; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial;
- (k) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança;
- (l) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação às Garantidoras e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes e corretas em todos os aspectos relevantes;
- (m) que seja do conhecimento das Garantidoras, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (n) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; e



- (o) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

### **Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**TF TÊXTIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida. Papa João Paulo I, 5.235 – Bonsucesso –

Guarulhos – SP – CEP 07170-350

At.: Nelson Falcone Pereira

Telefone: (11)3598-2097

Fac-símile: (11)3598-2099

Correio Eletrônico: nelson.falcone@trifil.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132

São Paulo –SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

**Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Departamento de Ações e Custódia

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

Vila Yara – Osasco – SP

**Para a CETIP:**

**CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano



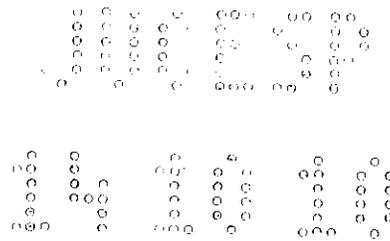
01452-002 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: [gr.debentures@cetip.com.br](mailto:gr.debentures@cetip.com.br)



9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

### Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou das Garantidoras, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

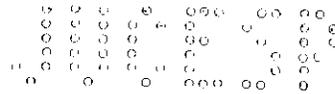
10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CONSULTORIA JURÍDICA  
CDE AORDO  
LANNER

44

WJ



10.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

#### Cláusula Onze – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

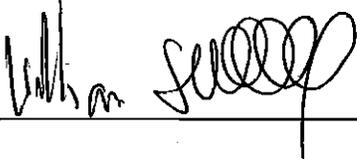
E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2010.



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

**TF TÊXTIL PARTICIPAÇÕES S.A.**



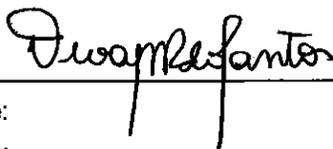
Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

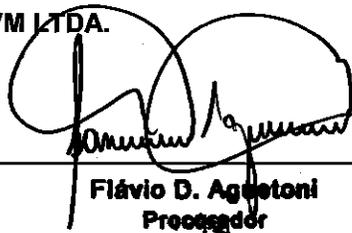
**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**



Nome:

Cargo:

**Viviane Rodrigues**  
Diretora



Nome:

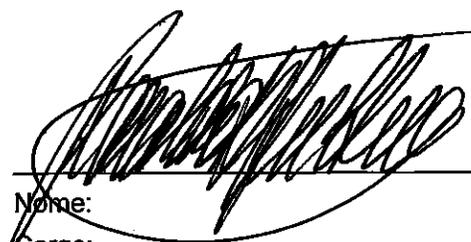
Cargo:

**Flávio D. Agostoni**  
Precedor



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

SCALINA S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



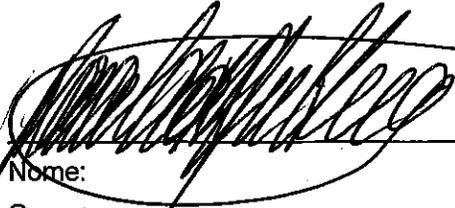






Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Oplocação, da TF Têxtil Participações S.A.

ITABUNA TÊXTIL S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

TFS FRANCHISING LTDA.

  
Nome:  
Cargo:

  
Nome:  
Cargo:

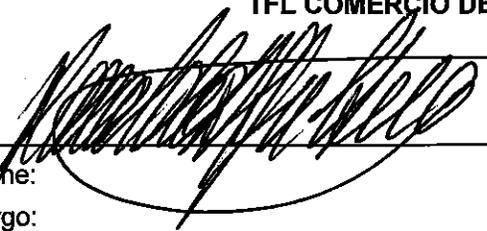





Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

TFL COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

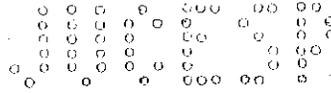
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*Rodrigo Kelly*  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



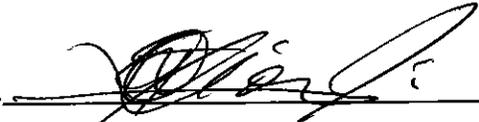
 

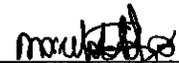
*MS* 



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.

**Testemunhas**

1.   
 Nome: **Tatiana Lima**  
 CPF: **RG. 32.493.835-4**  
 RG: **120.713.208-08**

2.   
 Nome: **Moruba B. Bito**  
 CPF: **334.100.318-55**  
 RG: **27.962.356-3**













O O O U O O O O O O O O O O  
O O O O O O O O O O O O O O O O  
O O O O O O O O O O O O O O O O  
O O O O O O O O O O O O O O O O  
O O O O O O O O O O O O O O O O

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE  
CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (a) **TF Têxtil Participações S.A.**, companhia fechada constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 12º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.957.551/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPE", "Companhia" ou "Cedente");
- (b) **Planner Trustee DTVM Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Agente Fiduciário representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures de emissão da Cedente ("Debêntures", "Agente Fiduciário" ou "Cessionária" e "Debenturistas", respectivamente) emitidas pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A.", celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e outros ("Escritura de Emissão"); e
- (c) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 27º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário" e, em conjunto com a Cedente e a Cessionária, "Partes");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Cedente e a Cessionária celebraram a Escritura de Emissão;
- (ii) nos termos da Escritura de Emissão os direitos da Cedente sobre os recursos oriundos da integralização das Debêntures devem ser, em conjunto com os direitos detidos pela Cedente sobre a Conta de Liquidação definida no considerando "iii" abaixo, cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia do pagamento integral de todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (iii) as Partes celebraram na presente data o Contrato de Administração de Conta de Liquidação (abaixo definida), tendo por objeto estabelecer as regras pelas quais o Banco Depositário, sob orientação



da Cessionária, prestará serviços de manutenção, controle e administração da Conta de Liquidação, identificada no Anexo II deste Contrato ("Conta de Liquidação") e dos Investimentos Permitidos;

resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído neste Contrato e, na ausência de atribuições neste Contrato, a elas atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de dúvida, prevalecerá a definição estabelecida na Escritura de Emissão.

1.2. Todas as referências à Cessionária devem considerar sua atuação neste Contrato como Agente Fiduciário representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

a Emissora outorgou poderes irrevogáveis e irretroatáveis ao Agente Fiduciário,

2.1. Por este Contrato e na melhor forma da lei, como garantia do fiel e integral pagamento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente cede fiduciariamente à Cessionária (na qualidade de Agente Fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas), em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até que tenha ocorrido a incorporação da Cedente pela Scalina S.A., nos termos da Escritura de Emissão ("Incorporação" e "Scalina", respectivamente) ou, se for o caso, na ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório, prevista nos termos da Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão, os seguintes direitos, títulos e interesses (quer atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos após esta data) atuais e futuros com relação: (i) à totalidade dos recursos oriundos da integralização das Debêntures, os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta de Liquidação, bem como a quaisquer frutos de tais recursos provenientes da sua aplicação financeira, nos termos permitidos pelo Contrato de Administração de Conta de Liquidação referido no considerando "iii" supra; e (ii) à Conta de Liquidação.

2.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa fé e com conhecimento sobre a estrutura da garantia real referida neste Contrato, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.



2.3. Pela cessão fiduciária objeto deste Contrato não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente.

2.4. A Cessionária renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os direitos cedidos, nos termos do artigo 66-b, § 3º, da lei nº 4.728/65, com a redação dada pela lei nº 10.931/04. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os direitos cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pela Cessionária, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

2.5. Em caso de decretação de falência da Cedente, a Cedente deverá imediatamente entregar os documentos que suportam a existência dos direitos cedidos à Cessionária, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXCUSSÃO DA GARANTIA

3.1. A Cessionária (na qualidade de Agente Fiduciário representante da comunhão de interesses dos Debenturistas) poderá exercer automaticamente, independentemente do envio de qualquer aviso ou notificação, seus direitos decorrentes da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, uma vez decorrido o prazo, previsto na Escritura de Emissão, para que haja a Incorporação, sem que tal Incorporação tenha ocorrido.

3.2. Uma vez ocorrida a condição referida no item 3.1 acima, e sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cessionária (na qualidade de Agente Fiduciário representante da comunhão de interesses dos Debenturistas) poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário, nos termos da legislação aplicável, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, inclusive, sem limitação, o direito de utilizar os valores depositados na Conta de Liquidação para exclusivamente proceder ao pagamento integral de todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.3. Uma vez excutada a garantia objeto deste Contrato, efetuado o pagamento integral de todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e resgatadas integralmente as Debêntures, o saldo eventualmente existente deverá ser devolvido à Companhia.

3.4. A prática pela Cessionária de qualquer ato, inclusive a instauração de ações judiciais para a excussão da garantia objeto deste Contrato, não prejudicará, reduzirá, de qualquer maneira, o direito da Cessionária de praticar qualquer outro ato ou de empreender qualquer outro procedimento para exigir a realização do pagamento pela Cedente de todos e quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas em tal hipótese, de acordo com este Contrato e com a Escritura de Emissão.



#### CLÁUSULA QUARTA – PROCURAÇÃO

4.1. A Cedente nomeia e constitui, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a Cessionária (na qualidade de Agente Fiduciário representante da comunhão de interesses dos Debenturistas) sua bastante procuradora, com poderes para praticar os atos e negócios jurídicos relacionados ao objeto deste Contrato, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mediante a outorga de procurações na forma do Anexo III a este Contrato.

4.2. O mandato outorgado nos termos da procuração constante do Anexo III a este Contrato ficará automaticamente revogado nas hipóteses de (i) substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ou (ii) se transcorrido o seu prazo de validade. Nestas hipóteses, a Cedente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar imediatamente novas procurações, na forma do Anexo III a este Contrato ao Agente Fiduciário ou, conforme o caso, à parte que venha a assumir as funções de agente fiduciário da Emissão.

#### CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da Cessionária, nos termos do disposto no Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato e da Escritura de Emissão.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO

6.1. A Cedente, às suas próprias expensas, registrará o presente Contrato e seus anexos, bem como qualquer aditamento a este Contrato, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O presente Contrato deverá estar devidamente registrado no referido cartório em até 15 (quinze) dias a contar da data de sua respectiva assinatura, sendo que uma via original do presente Contrato, devidamente registrado, deverá ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados da data do efetivo registro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES

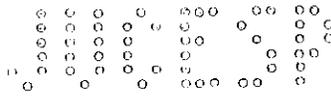
7.1. A Cedente declara às demais Partes que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas,



Handwritten signature at the bottom right of the page.

Handwritten signature at the bottom center of the page.



tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringe ou contraria, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (e) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) o Banco Depositário é a única instituição contratada e com poderes para receber os recursos depositados na Conta de Liquidação de sua titularidade;
- (h) os seus direitos com relação à Conta de Liquidação encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames de qualquer espécie, com exceção da garantia constituída por este Contrato. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer instrumento, acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações ou restrições à cessão fiduciária, ou discussões judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre a Conta de Liquidação ou os direitos atuais e futuros com relação à Conta de Liquidação;
- (i) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem à Cessionária os poderes nelas expressos; e
- (j) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.





7.2. A Cessionária declara às demais Partes que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (e) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato; e
- (f) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.3. O Banco Depositário declara às demais Partes que:

- (a) é uma instituição financeira regularmente constituída de acordo com as leis do Brasil;
- (b) está devidamente autorizado à celebrar este Contrato e à cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (e) não recaem sobre a Conta de Liquidação quaisquer ônus ou gravames, com exceção dos ônus previstos neste Contratos; e
- (f) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.

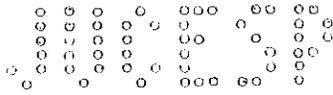


## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Cedente nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a, até que tenha ocorrido a Incorporação, o integral cumprimento de todas as obrigações descritas na Escritura de Emissão (que, para os fins legais, são descritas no Anexo I deste Contrato), ou, caso tais condições não sejam cumpridas no prazo previsto na Escritura de Emissão, até a final liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura da Emissão:

- (a) defender os direitos sobre a Conta de Liquidação contra quaisquer reivindicações de terceiros, bem como adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha o direito de execução das garantias constituídas nos termos deste Contrato e de consolidação da propriedade dos direitos presentes e futuros, relativos à Conta de Liquidação, em nome do Agente Fiduciário;
- (b) informar a Cessionária, por escrito, prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que razoavelmente possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;
- (c) informar a Cessionária, por escrito, sobre a ocorrência da Incorporação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de tal fato;
- (d) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os documentos, e tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, que sejam necessárias à salvaguarda de seus direitos, interesses e prerrogativas nos termos deste Contrato;
- (e) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções razoáveis passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas, decorrentes da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado ou para excussão da presente garantia;
- (f) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato, obter tal aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que uma via original dos referidos aditamentos deverá ser entregue pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do efetivo registro;





- (g) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (h) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e da Escritura de Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e lá previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (i) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Conta de Liquidação e os direitos relativos às mesmas, a manutenção da garantia outorgada nos termos deste Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado;
- (j) na ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas; e
- (k) não ceder, gravar, onerar ou outorgar qualquer tipo de garantia sobre a Conta de Liquidação, os recursos nela depositados e os direitos a tal conta e a tais recursos relativos, bem como mantê-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames adicionalmente à garantia outorgada nos termos deste Contrato em favor do Agente Fiduciário.

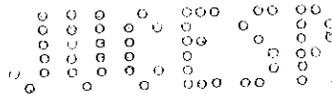
### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até: (i) que tenha ocorrido a Incorporação, devendo os recursos oriundos da integralização das Debêntures depositados na Conta de Liquidação ser liberados à Cedente pelo Agente Fiduciário, desde que com integral observância do procedimento para tanto previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) até o pagamento integral, pela Cedente, de todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

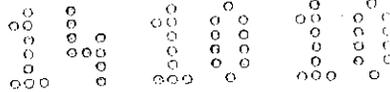
9.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.





9.4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.



9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou tolerância no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. Nenhuma Parte poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário e do Banco Depositário.

9.7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**Para a Companhia:**

**TF Têxtil Participações S.A.**

Avenida. Papa João Paulo I, 5.235 – Bonsucesso –  
Guarulhos – SP – CEP 07170-350

At.: Nelson Falcone Pereira

Telefone: 11 3598-2097

Fax: 11 3598-2099

E-mail: nelson.falcone@trifil.com.br

**Para a Cessionária:**

**Planner Trustee DTVM Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar – Itaim Bibi  
CEP: 04538-132

São Paulo –SP

At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

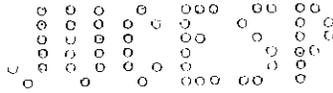
Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

**Para o Banco Depositário:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 27º andar





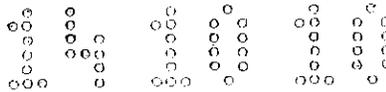
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 27º andar

São Paulo - SP

At.: Enzo Pierobom

Telefone: 11- 3553.5026

Correio Eletrônico: enzo.pierobom@santander.com.br



9.8. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

9.9. Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, o foro da comarca da capital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2010.

*[assinaturas iniciam-se na página seguinte]  
[restante desta página intencionalmente deixado em branco]*



rw



[Página 1 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças]

**TF TÊXTIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



WJ

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

[Página 2 de 4 de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avanços]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:  
Cargo:

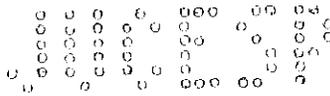
Nome:  
Cargo:



PL







## ANEXO I OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Para Fins da Lei nº 4.728/65, conforme alterada)

**Obrigação Garantida:** obrigação de liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, consistente no pagamento do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração (abaixo definido).

**1.1** Sumário da Emissão. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em série única, de emissão da SPE, no montante total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures da SPE, a serem colocadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, conta com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura de Emissão:

- (i) quantidade: 10 (dez) Debêntures,
- (ii) valor nominal unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) na Data de Emissão (abaixo definido);
- (iii) espécie e forma: quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações,
- (iv) forma: nominativa e escritural;
- (v) número de séries: as Debêntures serão emitidas em série única;
- (vi) data da emissão: 11 de outubro de 2010;
- (vii) vencimento: até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da SPE"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão;
- (viii) pagamento de juros: semestral;
- (ix) amortização do principal: 8 (oito) amortizações iguais, semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 11 de março de 2012 (até esta data não haverá amortização do principal, apenas pagamento dos juros, conforme "pagamento de juros" abaixo);
- (x) cláusula penal: a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, acrescida das eventuais despesas incorridas para cobrança.
- (xi) vencimento antecipado e obrigações: as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures descritas são aquelas no item 4.11 da Escritura de Emissão;
- (xii) resgate antecipado: as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Obrigatório são aquelas previstas nos itens 4.9.4.2 e 4.10 da Escritura de Emissão;

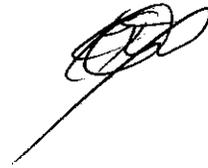


14



ANEXO II  
CONTA DE LIQUIDAÇÃO

Titular	Conta	Agência	Banco
TF Têxtil Participações S.A.	290021956	2271	Banco Santander (Brasil) S.A.



ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO

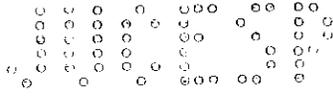
"**TF Têxtil Participações S.A.**, companhia fechada constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 12º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.957.551/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Outorgante"), em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a **Planner Trustee DtvM Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente, ("Mandatário"), atuando na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas") emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), seu procurador para atuar, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, tão somente e a fim de executar e/ou aperfeiçoar o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Direitos Sobre Contas Bancárias", celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a Outorgante, o Mandatário e outros ("Contrato") e seus eventuais aditamentos e Termos de Adesão, com poderes para:

(i) praticar qualquer ato ou negócio jurídico (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do Contrato, inclusive poderes para registrar o Contrato e seus eventuais aditamentos e Termos de Adesão nos cartórios competentes, observado o disposto no item 6.1 do Contrato, e

(ii) Uma vez decorrido o prazo previsto na Escritura de Emissão para que haja a incorporação da Outorgante pela Scalina S.A., sem que tal incorporação tenha ocorrido, (a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer os direitos decorrentes da cessão fiduciária em garantia prevista no Contrato; (b) alienar, seja por venda pública ou privada, independentemente da realização de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar execução judicial ou extrajudicial e/ou liquidar, com relação à Conta de Liquidação e aos montantes nelas depositados (no todo ou em parte); (c) receber os valores referentes a subscrição das Debêntures; (d) praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário com relação a qualquer medida concernente às Contas de Liquidação, conforme previsto no Contrato ou no Contrato de Administração de Conta de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, entre outros, efetuar a liberação dos recursos depositados na Conta de Liquidação uma vez que tenha ocorrido a incorporação da Outorgante pela Scalina S.A., nos termos da Escritura de Emissão, ou que, no prazo previsto na Escritura de Emissão, tal incorporação não tenha sido concluída, conforme disposto na Escritura de Emissão; (e) instruir o Banco Depositário a reter todos e quaisquer fundos depositados na Conta da Liquidação em conformidade com







**ANEXO II**

**Contrato de Administração de Contas**





resolvem, em regular forma de direito, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "Contrato de Administração de Conta de Liquidação" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula neste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído neste Contrato e, na ausência de atribuições neste Contrato, a elas atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de dúvida, prevalecerá a definição estabelecida na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA 2. DO OBJETO

2.1. As Partes estabelecem, por meio deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável e para todo o prazo de vigência deste Contrato, as regras pelas quais o Banco Administrador, sob orientação do Agente Fiduciário, prestará serviços de manutenção da Conta de Liquidação (abaixo definido), atuando como banco mandatário, depositário e responsável pela administração, recebimento e liquidação dos valores depositados na Conta de Liquidação (abaixo definido), sendo que os referidos serviços compreendem a execução e operacionalização de todos os procedimentos e rotinas estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA 3. DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO

3.1. A Conta de Liquidação, identificada no Anexo I deste Contrato, será administrada de acordo com a sua finalidade, seguindo os procedimentos indicados nesta Cláusula III ("Conta de Liquidação").

### 3.2. Crédito de Recursos na Conta de Liquidação

3.2.1. A Conta de Liquidação foi aberta, nesta data, em nome da SPE, pelo Banco Administrador, e tem como função exclusiva receber a totalidade dos recursos referentes à integralização das Debêntures e, conforme o caso, dos rendimentos dos Investimentos Permitidos (abaixo definido).

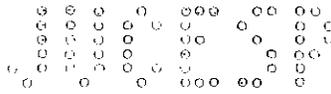
3.2.2. Os recursos depositados na Conta de Liquidação ficarão sujeitos à liberação a favor da SPE pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

### 3.3. Liberação dos Recursos da Conta de Liquidação

3.3.1. A transferência dos recursos da Conta de Liquidação ocorrerá mediante autorização expressa do Agente Fiduciário, na forma estabelecida neste Contrato.

3.3.2. A SPE deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando a realização da Incorporação, nos termos da Escritura de Emissão para que seja possível determinar se as condições para liberação dos recursos indicadas na Escritura de Emissão foram atendidas ("Notificação de Solicitação de Liberação").

3.3.3. Caberá ao Agente Fiduciário identificar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Solicitação de Liberação, se Incorporação foi realizada e, em o tendo sido, autorizar a transferência dos recursos depositados na Conta de Liquidação, enviando autorização, por escrito, ao Banco Administrador, indicando o valor, a conta de destino e a data em que a transferência deverá ocorrer. Referida autorização deverá estar acompanhada da Notificação de Solicitação de Liberação e deverá ser enviada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, e a transferência dos respectivos valores deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da ordem e da autorização pelo Banco Administrador.

#### 3.4. Não Atendimento às Condições para Liberação dos Recursos

3.4.1. Caso o Agente Fiduciário verifique que a Incorporação não foi realizada, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação para a SPE em até 1 (um) dia útil após o término do prazo estabelecido no item 3.3.3. acima, descrevendo o motivo do não atendimento da Notificação de Solicitação de Liberação, para que a SPE possa satisfazer, ou fazer com que as demais partes envolvidas satisfaçam, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, as condições não atendidas ("Notificação de Pendência").

3.4.2. Caso o motivo do não atendimento da Notificação de Solicitação de Liberação seja sanado pela SPE dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Notificação de Pendência, o Agente Fiduciário encaminhará, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da comprovação enviada pela SPE do cumprimento da(s) condição(ões) pendente(s), autorização, por escrito, ao Banco Administrador, acompanhada do documento que lhe tenha sido encaminhado para comprovar o cumprimento da(s) condição(ões) pendente(s), indicando o valor, conta de destino e a data em que a transferência da Conta de Liquidação deverá ocorrer, observado que a transferência dos respectivos valores deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da autorização e da ordem pelo Banco Administrador.

3.4.3. Caso o motivo do não atendimento da Notificação de Solicitação de Liberação não seja sanado pela SPE dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da Notificação de Pendência, a SPE, para receber os recursos não liberados, deverá apresentar novamente uma Notificação de Solicitação de Liberação, nos termos do item 3.3.2. acima, reiniciando o procedimento para a liberação dos recursos, observado o disposto no item 3.6.1.abaixo.





### 3.5. Despesas com a Emissão



3.5.1. De acordo com os termos da Escritura de Emissão, as Partes concordam expressamente que as despesas relacionadas à Emissão, tais como remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Administrador, assessores legais, custos relacionados à custódia e liquidação, custos relacionados a registros nos cartórios competentes e despesas referentes a juntas comerciais serão arcadas pela SPE, não podendo esta utilizar os recursos mantidos na Conta de Liquidação.

3.5.1.1. Além das despesas, a SPE também ficará encarregada dos procedimentos necessários ao registro deste contrato.

### 3.6. Resgate Obrigatório das Debêntures mediante Movimentação da Conta de Liquidação

3.6.1. Uma vez decorrido o prazo previsto na Escritura de Emissão para a realização da Incorporação e sem que esta tenha, de fato, ocorrido resta, portanto, configurada a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário enviar ordem, por escrito, ao Banco Administrador, indicando os valores e as contas de destino que deverão ser transferidos da Conta de Liquidação, para o integral pagamento de todos os valores devidos aos Debenturistas em decorrência do Resgate Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão, devendo a transferência dos referidos valores ser realizada no prazo de, no máximo, 1 (um) dia útil a contar do recebimento da ordem pelo Banco Administrador.

3.6.2. A SPE autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o Banco Administrador, a transferir os valores depositados na Conta de Liquidação para os fins previstos no subitem acima.

### 3.7. Aplicação de Recursos da Conta de Liquidação

3.7.1. As Partes concordam que, enquanto não liberados para a SPE ou utilizados para proceder ao pagamento de todos os valores devidos aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, os recursos depositados na Conta de Liquidação deverão permanecer aplicados exclusivamente em valores mobiliários ou fundos que remunerem o equivalente a títulos públicos federais, preferencialmente com rendimento pós-fixado, ou em fundos de investimento por estes lastreados, de baixo risco, que possuam liquidez diária ("Investimentos Permitidos"), sendo certo que quaisquer rendimentos, recursos e/ou resgates, conforme o caso, provenientes dos Investimentos Permitidos permanecerão vinculados a Conta de Liquidação e serão considerados como nela depositados nos termos do item 3.2.1 deste Contrato.

### 3.8. Movimentação da Conta de Liquidação





3.8.1. A Conta de Liquidação será movimentada, unicamente, pelo Banco Administrador, mediante o envio de instruções por correspondências ou fac-símile, com comprovante de recebimento, não sendo permitida a emissão de cheques ou de qualquer outro meio de movimentação realizado pela SPE ou pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

### 3.9. Divulgação de Informações da Conta de Liquidação

3.9.1. A SPE autoriza, neste ato, o Banco Administrador, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer quando solicitado ao Agente Fiduciário, todas e quaisquer informações referentes à Conta de Liquidação, incluindo informações relativas a qualquer movimentação e o saldo da Conta de Liquidação, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.9.2. O Banco Administrador disponibilizará ao Agente Fiduciário, mediante acesso ao extrato da Conta de Liquidação (Bankline), informações sobre o fluxo de recursos na Conta de Liquidação. Quaisquer informações adicionais referentes à Conta de Liquidação, não disponibilizadas ao Agente Fiduciário por meio do Bankline, serão fornecidas ao Agente Fiduciário pelo Banco Administrador sempre que solicitadas e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação.

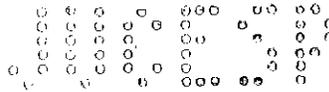
### 3.10. Agente Fiduciário

3.10.1. Para o atendimento das obrigações aqui previstas, a SPE nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretroatável, o Agente Fiduciário seu bastante procurador, para praticar todos e quaisquer atos relacionados ao objeto deste Contrato, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, com exceção das comunicações/notificações de responsabilidade da SPE previstas nos subitens 3.3.2, 3.4.2, 3.4.3. acima e 4.4.2., abaixo. Nas hipóteses de renúncia ou destituição do Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, o mandato outorgado nos termos deste Contrato operará efeitos imediatos com relação ao novo agente fiduciário, sem solução de continuidade, como se os poderes ora outorgados tivessem sido outorgados ao novo agente fiduciário desde a data de celebração do presente Contrato.

3.10.2. Na não ocorrência da Incorporação no prazo acordado na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador, por escrito, a transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta de Liquidação para as contas bancárias dos titulares das Debêntures, para fins de liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas pela SPE em decorrência da emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.10.3. Os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato autorizam o Agente Fiduciário a emitir todas as ordens e instruções aqui previstas ao Banco Administrador,





independentemente de qualquer manifestação futura da SPE, devendo o Banco Administrador considerar referidas ordens válidas para todos os efeitos, mesmo que haja manifestação contrária da SPE.

3.10.3.1. A SPE renuncia expressamente neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer direito que eventualmente tenha de exigir que as transferências de recursos previstas neste Contrato dependam de sua prévia manifestação, assim como de tomar qualquer tipo de medida, judicial ou extrajudicial, no sentido de interferir nas instruções e ordens emitidas pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA IV. DO BANCO ADMINISTRADOR**

##### **4.1. Banco Administrador**

4.1.1. O Banco Administrador aceita, neste ato, os deveres, encargos e obrigações previstos neste Contrato e concorda em atuar exclusivamente de acordo com os termos aqui previstos, incluindo, sem limitação, no que se refere à abertura, manutenção, controle e movimentação da Conta de Liquidação.

4.1.2. Para o atendimento das obrigações aqui previstas, o Banco Administrador fica desde já autorizado pela SPE a acatar e cumprir as instruções dadas pelo Agente Fiduciário nas circunstâncias em que este tiver o direito ou a obrigação de dar instruções ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato, observado o disposto no item 3.10. acima.

##### **4.2. Remuneração dos Serviços Prestados pelo Banco Administrador**

4.2.1. A SPE pagará, mensalmente, observado o prazo de vigência do presente Contrato, ao Banco Administrador o valor correspondente a R\$200,00 (duzentos reais), referente à implantação da conta de liquidação, no ato da assinatura deste contrato.

4.2.2. A SPE arcará, ainda, com todas as tarifas e despesas cobradas pelo Banco Administrador para a manutenção e movimentação da Conta de Liquidação, bem como o reembolsará prontamente por todos os custos incorridos em razão da prestação dos serviços descritos neste Contrato, desde que previamente aprovados pela SPE e comprovados pelo Banco Administrador.

4.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido monetariamente pela variação do IGP-M/FGV.



43



4.4.2. Sem prejuízo do acima disposto, mediante o recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos do item 4.4.1. acima, a SPE deverá realizar todo e qualquer ato que se faça necessário, incluindo instruir o Banco Administrador para que as movimentações realizadas em relação à Conta de Liquidação em desacordo com este Contrato ou com a Escritura de Emissão sejam regularizadas.

#### 4.5. Ausência de Responsabilidade

4.5.1. As Partes concordam que (i) é expressamente vedado ao Banco Administrador atuar de forma diversa à estabelecida neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão; e (ii) exceto conforme expressamente disposto neste Contrato, nada constante neste Contrato deverá ser interpretado como imposição de uma obrigação de o Banco Administrador fornecer, adiantar, emprestar ou disponibilizar fundos ou recursos às demais Partes, nem de realizar quaisquer adiantamentos ou pagamentos, com a finalidade de garantir, com recursos próprios, a existência de fundos na Conta de Liquidação.

#### 4.6. Substituição do Banco Administrador

4.6.1. O Banco Administrador somente poderá afastar-se da condição de responsável pela manutenção da Conta de Liquidação, nos termos deste Contrato, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias, enviada simultaneamente aos titulares de Debêntures, à SPE e ao Agente Fiduciário.

4.6.2. A SPE obriga-se a, de acordo com indicação do Agente Fiduciário, tomar todas as providências necessárias para contratar um banco depositário sucessor em termos e condições satisfatórios ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário indicar banco depositário sucessor no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação mencionada no item 4.6.1. acima.

4.6.3. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição do Banco Administrador, desde que haja anuência de Debenturistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, mediante aviso prévio às Partes, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

4.6.4. Em qualquer hipótese de substituição do Banco Administrador, este continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta de Liquidação, devendo fornecer as partes as informações que lhe forem solicitadas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, ficando, ainda obrigado a praticar todos os atos e assinar os documentos necessários à transferência e encerramento de suas atividades.



#### 4.7. Reivindicações feitas pelo Banco Administrador

4.7.1. O Banco Administrador renuncia expressamente neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer direito que eventualmente tenha de reivindicação, compensação, reconvenção ou combinação de contas ou qualquer outro direito similar que possa eventualmente ter, em decorrência de sua condição de banco depositário, com relação à Conta de Liquidação, ou ao valor de qualquer depósito junto à Conta de Liquidação, ou a quaisquer juros eventualmente acumulados aplicáveis aos valores depositados na Conta de Liquidação.

### CLÁUSULA V. DAS DECLARAÇÕES

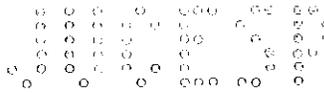
#### 5.1. Declarações da SPE

5.1.1. A SPE declara às demais Partes que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (v) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (vi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato;



WJ



(vii) não é parte nem tem conhecimento de que poderá tornar-se parte de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que, se julgado de maneira contrária, resultaria em responsabilidade que pudesse causar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios ou suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato;

(viii) os seus direitos com relação recursos depositados na Conta de Liquidação estão e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições;

(ix) as autorizações e procurações outorgadas pela SPE, nos termos deste Contrato, são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem ao Agente Fiduciário e ao Banco Administrador os poderes nelas expressos, e a SPE não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à Conta de Liquidação, com exceção da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e das procurações outorgadas de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária; e

(x) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.

## 6.2. Declarações do Agente Fiduciário

6.2.1. O Agente Fiduciário declara às demais Partes que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;

(v) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Contrato; e

(vi) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.



### 6.3. Declarações do Banco Administrador

6.3.1. O Banco Administrador declara às demais Partes que:

- (i) é uma instituição financeira regularmente constituída de acordo com as leis do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado à celebrar este Contrato e à cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos; e
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato.

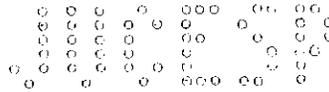
## CLÁUSULA VI. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

### 6.1. Obrigações de Fazer da SPE

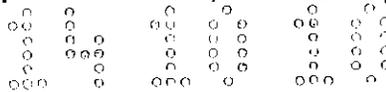
6.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a SPE obriga-se a:

- (i) às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, para o aperfeiçoamento ou proteção das obrigações previstas neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente;
- (ii) proteger, defender e resguardar os valores depositados na Conta de Liquidação contra todos e quaisquer pleitos ou ações, judiciais e/ou extrajudiciais;
- (iii) sem prejuízo do disposto acima, informar o Agente Fiduciário, por escrito, prontamente após tomar conhecimento da ocorrência, de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que razoavelmente possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;
- (iv) não realizar qualquer ato que implique em movimentação ou tentativa de transferência de recursos da Conta de Liquidação em desacordo com o disposto neste Contrato;





autoridades governamentais, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;



(ii) informar a SPE e os titulares de Debêntures, por escrito, prontamente após tomar conhecimento da ocorrência, de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que razoavelmente possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;

(iii) informar a SPE e os titulares de Debêntures, sobre os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado, pendente ou (até onde seja do seu conhecimento) iminente contra si, que cause ou que se espere razoavelmente que possa causar um efeito adverso relevante no cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato;

(iv) cumprir com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito às apurações de valores, notificações e ordens referentes às movimentações de recursos da Conta de Liquidação nos termos deste Contrato; e

(v) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato.

## CLÁUSULA VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 7.1. Cessão

7.1.1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, devendo comunicar à SPE e ao Banco Administrador referida transferência, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. Por outro lado, a SPE e o Banco Administrador não poderão ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário.

7.1.2. Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.



### 7.2. Prazo de Vigência

7.2.1. O presente Contrato permanecerá válido até: (i) todas as Condições Precedentes descritas na Escritura de Emissão terem sido cumpridas e os recursos oriundos da integralização das Debêntures depositados na Conta de Liquidação terem sido liberados à SPE pelo Agente Fiduciário desde que com integral observância do procedimento para tanto previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) até a final liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas em virtude da realização do Resgate



LJ

Obrigatório, caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas no prazo previsto na Escritura de Emissão.

7.2.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo Agente Fiduciário ou pelo Banco Administrador, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de (i) descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for verificada a violação, (ii) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos ou falência do Agente Fiduciário ou do Banco Administrador, conforme o caso.

7.2.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, estará o Banco Administrador obrigado a, de acordo com orientação do Agente Fiduciário, proceder à devida transferência de suas atribuições, direitos e prerrogativas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando obrigado a praticar todos os atos e assinar os documentos necessários à transferência e encerramento de suas atividades.

7.2.4. Em qualquer hipótese de rescisão, o Agente Fiduciário se obriga a fornecer para o Banco Administrador as informações necessárias à transferência dos valores para uma conta da SPE (tais como nome do banco, número da conta e identificação do depósito), com idênticas características às da Conta de Liquidação regulada pelo presente Contrato, sendo inadmitida sua livre movimentação pela SPE.

7.2.5. Na data de extinção deste contrato, a Conta de Liquidação entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a conta de Liquidação será automaticamente encerrada, ficando o Banco Administrador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias.

### 7.3. Independência entre as Cláusulas

7.3.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3.2. Em caso de dúvida entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

7.3.3. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Administrador pela SPE e as informações prestadas ao Banco Administrador pelo Agente Fiduciário, estas prevalecerão.



WJ



At.: Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

**Para o Banco Administrador:**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 27º andar

São Paulo - SP

At.: Enzo Pierobom

Telefone: 11- 3553.5026

Correio Eletrônico: enzo.pierobom@santander.com.br

### **7.7. Aditamentos**

7.7.1. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

### **7.8. Confidencialidade**

7.8.1. As partes, seus dirigentes, colaboradores e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

7.8.2. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

7.8.3. As partes somente poderão revelar a terceiros INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto nos casos (1) dos Debenturistas, tais quais definidos na Escritura de Emissão, aos quais o Agente Fiduciário está autorizado a conceder acesso amplo e irrestrito a todas as informações que lhe sejam disponibilizadas no âmbito deste Contrato; e (2) de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários



WJ

para que o titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

7.8.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à Parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

## 7.9. Outras Disposições

7.9.1. O Banco Administrador não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes

7.9.2. O Banco Administrador não será responsável se os valores depositados na Conta de Liquidação forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Administrador esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

7.9.3. Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

7.9.4. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

7.9.5. O Banco Administrador não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

## .10: Foro

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, o foro da comarca da capital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de outubro de 2010

[assinaturas iniciam-se na página seguinte]



0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

[ restante desta página intencionalmente deixado em branco ]

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0



W



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

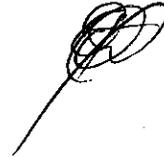
[Página 2 de 4 de assinaturas do Contrato de Administração de Conta de Liquidação]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

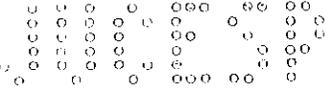
**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Nome:  
Cargo:

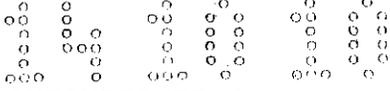
Nome:  
Cargo:



WJ



[Página 3 de 4 de assinaturas do Contrato de Administração de Conta de Liquidação]



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

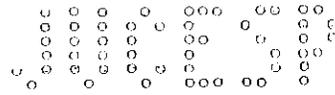
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



[Página 4 de 4 de assinaturas do Contrato de Administração de Conta de Liquidação]



**Testemunhas:**

---

Nome:

RG.:

CPF/MF:

---

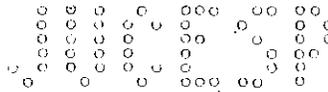
Nome:

RG.:

CPF/MF:







## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), as partes abaixo qualificadas:

- (1) **TF Têxtil Participações S.A.**, sociedade por ações constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 12º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.957.551/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("SPE");
- (2) **Pentágono S/A DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200 – Bloco 4 – Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias"), e representando o interesse dos titulares das Debêntures da Scalina (abaixo definido) ("Agente Fiduciário da Scalina" e "Debenturistas da Scalina", respectivamente); e
- (3) **Planner Trustee DTVM Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, representando o interesse dos titulares das Debêntures da SPE (abaixo definido) ("Agente Fiduciário da SPE" e "Debenturistas da SPE", respectivamente).

E, na qualidade de interveniente anuente e sucessor da SPE no presente Contrato, respectivamente ("Interveniente Anuente"):

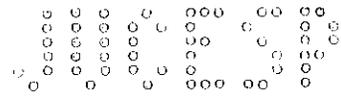
(1) **Scalina S.A.**, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.886/0001-24, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Scalina");

(2) **FIP Brasil de Internacionalização de Empresas – Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.760.191/0001-06 ("FIP Brasil") e **TFB Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.376.082/0001-52, ambos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, e neste ato representados por seu gestor Banco Santander (Brasil) S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 ("TFB Fundo" e, em conjunto com o FIP Brasil, "Fundos"), na qualidade de sucessores da SPE pós Incorporação (conforme abaixo definida), conforme disposto no item 2.5 abaixo.

Quando referidos em conjunto, o Agente Fiduciário da SPE e o Agente Fiduciário da Scalina, serão também denominados "Agentes Fiduciários".



W



Quando referidos em conjunto, os Debenturistas da Scalina e os Debenturistas da SPE, serão também denominados "Debenturistas".

Quando referidos em conjunto, a SPE e o Fundos serão também denominados, em razão da Incorporação (conforme abaixo definida), de "Alienante".

Quando referidos em conjunto, a SPE, o Agente de Garantia serão denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte".

(A) CONSIDERANDO QUE (i) a SPE, na qualidade de emissora, celebrou, em 05 de outubro de 2010, com o Agente Fiduciário da SPE e outros, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da TF Têxtil Participações S.A." ("Escritura da SPE"); e (ii) a Scalina celebrou, em 05 de outubro de 2010 com o Agente Fiduciário da Scalina e outros, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Scalina S.A." ("Escritura da Scalina" e, em conjunto com a Escritura da SPE, as "Escrituras"); e

(B) CONSIDERANDO QUE, nos termos das Escrituras, as Ações (conforme abaixo definido) devem ser alienadas fiduciariamente aos Agentes Fiduciários, em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido),

Têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente instrumento ("Contrato"), nos seguintes termos e condições:

**1 DEFINIÇÕES e OBJETO**

1.1 Definições. Exceto se diversamente aqui disposto, palavras ou expressões em maiúsculas, aqui utilizadas, terão o seu significado atribuído nas Escrituras.

1.2 Bens objeto do Contrato. É objeto deste Contrato a Alienação Fiduciária da Participação Societária (definida abaixo), a qual é, nesta data, de legítima propriedade e está na posse da SPE, a justo título, e, exceto pelo Acordo de Acionistas celebrado entre a SPE, os Fundos, Ronaldo Daniel Heilberg e Bruno Sérgio Heilberg e, na qualidade de intervenientes-anuentes, pela Scalina e pela Itabuna (conforme abaixo definida), em 27 de agosto de 2010 ("Acordo de Acionistas"), livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou fidejussórias, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações





reais ou pessoais reiperse, utórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários (em conjunto, "Ônus" e o verbo correlato "Onerar").

## 2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

**2.1** Sumário das 1ª emissão de debêntures da SPE. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em série única, de emissão da SPE, no montante total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures da SPE (abaixo definida), a serem colocadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Debêntures da SPE", "Oferta Restrita da SPE" e "Instrução CVM 476", respectivamente), conta com as seguintes principais características, que resumizam os termos da Escritura da SPE ("Emissão da SPE"):

- (i) quantidade: serão emitidas 10 (dez) Debêntures da SPE;
- (ii) espécie: nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures da SPE são da espécie quirografária;
- (iii) forma: nominativa e escritural;
- (iv) valor nominal unitário: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (abaixo definido);
- (v) número de séries: A Debêntures da SPE serão emitidas em série única;
- (vi) data da emissão: 11 de outubro de 2010 ("Data de Emissão das Debêntures da SPE");
- (vii) vencimento: até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da SPE ("Data de Vencimento das Debêntures da SPE"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão;
- (viii) pagamento de juros: pagamento de juros semestrais;
- (ix) amortização do principal: 8 (oito) amortizações iguais, semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 11 de março de 2012



WJ

(até esta data não haverá amortização do principal, apenas pagamento dos juros, conforme item "pagamento de juros" acima);

- (x) cláusula penal: a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, acrescida das eventuais despesas incorridas para cobrança;
- (xi) vencimento antecipado: as hipóteses de Vencimento Antecipado são aquelas previstas no item 4.11. da Escritura da SPE.;
- (xii) resgate antecipado: as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Obrigatório são aquelas previstas nos itens 4.9.4.2 e 4.10 da Escritura de Emissão; e
- (xiii) remuneração: as Debêntures da SPE farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, equivalentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, acrescida de um *spread* (ou sobretaxa) de 2,4% a.a., base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CDI").

2.1.1. As demais características, condições e direitos da Emissão da SPE, da Oferta Restrita da SPE e das Debêntures da SPE estão estabelecidos na Escritura da SPE.

**2.2** Sumário da 1ª emissão de debêntures da Scalina. A primeira emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Scalina, é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures da Scalina (abaixo definida), a serem colocadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos Instrução CVM 476 ("Debêntures da Scalina" e, em conjunto com as Debêntures da SPE, as "Debêntures"), conta com as seguintes principais características, que sumarizam os termos da Escritura da Scalina ("Emissão da Scalina" e, conjunto com as Debêntures da SPE, as "Emissões"):

- i. quantidade: serão emitidas 80 (dez) Debêntures da Scalina;
- ii. espécie: nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, AS Debêntures da SPE são da espécie quirografária;
- iii. forma: nominativa e escritural;



- iv. valor nominal unitário: R\$ 1.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (abaixo definido);
- v. número de séries: A Debêntures da Scalina serão emitidas em série única;
- vi. data da emissão: 11 de outubro de 2010 ("Data de Emissão das Debêntures da SPE");
- vii. vencimento: até 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da SPE, ("Data de Vencimento das Debêntures da SPE"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Vencimento Antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão;
- viii. pagamento de juros: pagamento de juros semestrais;
- ix. amortização do principal: 8 (oito) amortizações iguais, semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 11 de março de 2012 (até esta data não haverá amortização do principal, apenas pagamento dos juros, conforme item "pagamento de juros" acima);
- x. cláusula penal: a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, acrescida das eventuais despesas incorridas para cobrança;
- xi. vencimento antecipado: as hipóteses de Vencimento Antecipado são aquelas previstas no item 4.11. da Escritura da Scalina;
- xii. resgate antecipado: as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo são aquelas previstas nos itens 4.9.4.2 e 4.10 da Escritura da Scalina; e
- xiii. remuneração: as Debêntures da Scalina farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, equivalentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, acrescida de um *spread* (ou sobretaxa) de 2,4% a.a., base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CDI").

2.2.1. As demais características, condições e direitos da Emissão da Scalina, da Oferta Restrita da Scalina e das Debêntures da Scalina estão estabelecidos na Escritura da Scalina.



f  
será mantida em vigor nos seus exatos termos e condições pelos Fundos, conforme  
cláusula 3.1.1, alínea (i), abaixo.

### 3 CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**3.1** Garantia. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Alienante, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto nº 911/69"), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 40, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aliena fiduciariamente, em garantia, a propriedade fiduciária e a posse indireta da Participação Societária (abaixo definida) em favor dos Debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários ("Alienação Fiduciária de Participação Societária").

**3.1.1** Para os fins deste Contrato:

- (i) "Participação Societária", objeto desta alienação fiduciária, significa:
- (a) 2.991.180 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e oitenta) ações de emissão da Scalina, totalmente integralizadas, correspondentes, nesta data, a 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital social total e votante, de propriedade da SPE, observada a hipótese da Incorporação ("Ações");
  - (b) quaisquer ações emitidas em substituição ou complemento às Ações, incluindo em razão de qualquer (1) desdobramento e/ou grupamento, (2) bonificação ou (3) qualquer reorganização societária que envolva a Alienante, a SPE, a Scalina e/ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas, não proibida neste Contrato, nos termos das Escrituras e dos Documentos de Garantia;
  - (c) quaisquer ações recebidas em razão da emissão de novas ações da Scalina em aumento de capital ou qualquer operação similar que possa diluir a Participação Societária,



W

de modo a sempre manter a Participação Societária representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Scalina; e

(d) todos os direitos relativos às Ações, inclusive as novas ações emitidas nos termos das alíneas anteriores e o direito ao recebimento de (1) Participação no Resultado (abaixo definida); e (2) outras distribuições em dinheiro, ações ou qualquer outra forma, pagas aos sócios da Scalina nos termos do Código Civil e/ou da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em razão de qualquer reorganização societária, não proibida neste Contrato, nos termos das Escrituras e dos Documentos de Garantia (abaixo definido);

- (ii) Para fins desse Contrato, "Participação no Resultado" significa dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, resgate, amortização ou qualquer participação no resultado de qualquer pessoa, física ou jurídica, distribuída aos seus sócios, acionistas, associados, quotistas, proprietários ou titulares de participação societária em questão, conforme o caso.

3.1.2 A Participação Societária objeto de garantia fiduciária das Obrigações Garantidas é proporcional ao valor de cada uma das Emissões e corresponde, nesta data, a 2.991.180 (dois milhões, novecentas e noventa e uma mil e cento e oitenta) Ações, observado o disposto nas alíneas do item 3.1.1 acima, sendo que para a Emissão da SPE serão alienadas fiduciariamente 351.904 (trezentas e cinquenta e uma mil, novecentas e quatro) Ações, representativas de 6% (seis por cento) do capital social da Scalina e para a Emissão da Scalina serão alienadas fiduciariamente 2.639.276 (dois milhões, seiscentas e trinta e nove mil, duzentas e setenta e sete) Ações, representativas de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Scalina.

3.1.3 Caso, na data de pagamento de qualquer Participação no Resultado, inexistir (i) valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas; (ii) qualquer inadimplemento financeiro no âmbito deste Contrato, da Escritura e nos demais Documentos de Garantia; ou (iii) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o valor será transferido à Alienante, conforme o caso, de acordo com os termos e condições das Escrituras.



W



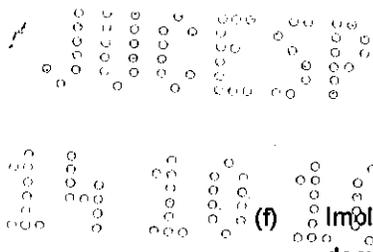
2.1.4

Cabará exclusivamente à Alienante, conforme o caso, até eventual Excessão (abaixo definida) da Participação Societária determinado pelo juízo competente, o respectivo exercício do direito de voto, observado o seguinte:

- (i) No exercício deste direito, a Alienante, conforme o caso, se obriga a: (I) cumprir com o estatuto social da Scalina e a legislação aplicável; (II) não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e a Alienação Fiduciária de Participação Societária aqui constituída; e (III) não aprovar e/ou realizar qualquer (a) ato em desacordo com o disposto neste Contrato, nas Escrituras e nos demais Documentos de Garantia, e (b) alteração nos direitos conferidos à Participação Societária;
- (ii) As seguintes matérias dependerão de aprovação prévia, por escrito, dos Debenturistas, em assembleia geral convocada para esse fim:
  - (a) Alteração do estatuto social da Scalina com relação a: (1) atividade principal de seu objeto social; (2) duração; (3) liquidação e dissolução; (4) aos direitos e vantagens atribuídos à Participação Societária; (4) ao desdobramento ou grupamento de ações ou redução do capital social; (6) sua política de distribuição de lucros e dividendos; e (7) emissão de novas ações ou valores mobiliários pela Scalina ou qualquer tipo de reorganização societária em seu grupo, envolvendo ou não suas coligadas, que possa de qualquer forma diluir a Participação Societária ora alienada fiduciariamente em garantia;
  - (b) Resgate de ações da Scalina;
  - (c) Dissolução, liquidação ou extinção da Scalina;
  - (d) Reorganização societária da Scalina, com exceção da Incorporação;
  - (e) Realização, pela Scalina, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos sejam contrários a este Contrato, às Escrituras, ou aos demais Documentos de Garantia; e



LI



(f) Implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, ajuizar ou anuir com a recuperação judicial ou extra-judicial, falência ou liquidação da Scalina.

**3.2. Garantias adicionais.** Sem prejuízo do disposto acima, as Obrigações Garantidas serão também garantidas por meio de: (1) garantia fidejussória, prestada (i) para a Emissão da SPE, (a) pela Scalina, (b) pela **Itabuna Têxtil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km. 04, nº 4.530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.933.349/0001-49 ("**Itabuna**"); (c) pela **TFS Franchising Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 5.235, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.486.534/0001-44 ("**TFS**") e (d) pela **TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, nº 3.903, Loja 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.715.526/0001-74; e (ii) para a Emissão da Scalina pela Itabuna, TFS e TFL, nos termos das Escrituras ("**Fiança**"); e (2) para a Emissão da SPE, especificamente, cessão fiduciária dos direitos sobre a Conta Vinculada (*escrow account*), mantida no Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Banco Depositário**"), de acordo com o Contrato de Administração de Conta de Liquidação, celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a SPE, o Agente Fiduciário da SPE e o Banco Depositário, não movimentável que será a única conta designada para receber os recursos da liquidação financeira das Debêntures da SPE, conforme o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 05 de outubro de 2010, entre a SPE, o Agente Fiduciário da SPE e o Banco Depositário ("**Cessão de Recebíveis**") e, em conjunto com a Fiança e com a Alienação Fiduciária de Participação Societária, "**Garantias**" as Garantias terão seus termos e condições estabelecidos nos respectivos "**Documentos de Garantias**").

**3.3 Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Participação Societária.** A Alienante, conforme o caso, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) na data de assinatura deste Contrato, e no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de assinatura de qualquer aditamento:
  - (a) apresentar, ao Agente de Garantia, com cópia ao Agente Fiduciário da SPE, comprovação, por meio de cópia autenticada, de que a Scalina averbou em seu livro de registro de ações a seguinte anotação, ou de que instruiu e obteve do agente escriturador das ações tal averbação: "2.991.180 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e oitenta) ações ordinárias da companhia de propriedade deste acionista, bem como seus direitos, exceto os



*direitos de voto, foram alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da TF Têxtil Participações S.A. e da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Scalina S.A., em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de 05 de outubro de 2010.”;*

- (b) arquivar este Contrato e seus aditamentos nas sedes da Alienante, conforme o caso, e da Scalina; e
  - (c) comprovar o cumprimento do disposto nas alíneas acima ao Agente de Garantia.
- (ii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura de qualquer aditamento, comprovar ao Agente de Garantia, com cópia ao Agente Fiduciário da SPE, que tais instrumentos estão devidamente registrados, mediante envio de cópia dos referidos aditamentos registrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas da sede da Alienante e da Scalina e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do efetivo registro, envio, ao Agente de Garantias, de uma via original devidamente registrada dos referidos aditamentos.

3.3.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nas Escrituras, ou nos demais Documentos de Garantia, caso a Alienante, conforme o caso, não realize os registros ou averbações acima previstos, fica desde já o Agente de Garantias autorizado a procedê-los, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, conforme previsto na cláusula 7 abaixo, sendo que os custos incorridos serão suportados pela Alienante, que deverá reembolsar qualquer do Agente de Garantia que proceder o registro.

3.4. Propriedade e posse. Por força deste instrumento, a SPE, aliena aos Debenturistas, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta da Participação Societária, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obrigando-se, por si e por seus sucessores,



a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, na forma da lei.

3.4.1 Mediante os registros referidos na cláusula 3.3, estará constituída a propriedade fiduciária da Participação Societária em nome dos Debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse da Participação Societária objeto da presente garantia fiduciária.

3.4.2. A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, com o que será alienada fiduciariamente aos Agentes Fiduciários, para garantir as obrigações da SPE e da Scalina nas respectivas Escrituras.

3.4.3 A propriedade fiduciária das Ações mencionada acima, somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as obrigações das Escrituras, como o que retornará à Alienante, conforme o caso, a plena propriedade da Participação Societária.

#### 4 OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

4.1 Obrigações da Alienante, conforme o caso. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras, nos demais Documentos de Garantia ou em lei, a Alienante, conforme o caso, obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a:

- (i) cumprir com o disposto nas Escrituras, neste Contrato, nos demais Documentos de Garantia e na legislação aplicável;
- (ii) manter a Alienação Fiduciária de Participação Societária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos das Escrituras e dos demais Documentos de Garantia;
- (iii) reembolsar o Agente de Garantia ou os Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato nos termos dos itens 3.3. e 3.3.1. acima, desde que devidamente comprovados;



Handwritten signatures and initials.

(iv) defende de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária de Participação Societária, bem como informar imediatamente ao Agente de Garantia sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de envio, aos Agentes Fiduciários, de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(v) não Alienar (abaixo definido), nem constituir qualquer Ônus sobre a Participação Societária; e

(vi) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso à presente Alienação Fiduciária de Participação Societária.

4.1.1 Para os fins do presente Contrato, por "Alienação" (bem como o verbo correlato "Alienar") entende-se qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de quaisquer bens e direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa, física ou jurídica, a outra, inclusive por meio de controladas, coligadas, partes relacionadas e reorganização societária, exceto no caso da Incorporação.

## 5. EXCUSSÃO

5.1 Excussão. Nas hipóteses previstas na cláusula 7.1 deste Contrato, ou conforme previsto nos demais Documentos de Garantia, ou, ainda, em caso de não adimplemento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento, sem que tenham sido efetuados todos os pagamentos devidos aos Debenturistas, nos termos das Escrituras, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, por meio do Agente de Garantia, a propriedade plena da Participação Societária. Nesse caso, o Agente de Garantia poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar a Participação Societária, no todo, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, pelo preço e nas condições que de boa-fé, observados os critérios previstos neste Contrato, entender apropriados ("Excussão"). Para o fiel cumprimento do disposto anteriormente, o Agente de Garantia fica desde já autorizado pela Alienante, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretroatável, a Alienar a Participação

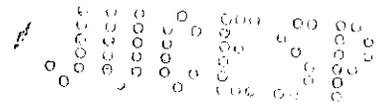


*[Handwritten signatures and initials]*

W

Societária, devendo depositar todos os valores recebidos em conta a ser indicada pelos Debenturistas.

- 5.1.1 A Excussão será realizada mediante leilão nos termos da Instrução CVM nº 168 de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada.
- 5.1.2 Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, o Agente de Garantia está autorizado, ainda, em caráter irrevogável e irretroatável, na qualidade de mandatário da Alienante, conforme o caso, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para a Excussão, observado o disposto neste Contrato. Para esse fim, são conferidos ao Agente de Garantia, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive *ad judícia* e *ad negotia*, além dos previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, no Decreto nº 911/69, no artigo 293 do Código Civil e demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 5.2 Destinação dos recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão, inclusive a título de Participação no Resultado pago à Participação Societária, deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos nas Escrituras, nesta ordem: (i) encargos moratórios e quaisquer tributos; (ii) Remuneração das Debêntures; (iii) Valor Nominal das Debêntures; e (iv) qualquer outro montante devido pela SPE ou pela Scalina, conforme o caso, aos Debenturistas, em decorrência das Escrituras. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a SPE ou a Scalina, conforme o caso, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas. O Agente de Garantia entregará à SPE ou à Scalina, conforme o caso, o que porventura sobejar após a Excussão, mediante o depósito de tais recursos em conta específica indicada pela SPE e pela Scalina, conforme o caso.
- 5.3 Excussão das Garantias. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:
- (i) O Agente de Garantia, após deliberação em assembléia dos Debenturistas, conforme estabelecido nas Escrituras, poderá optar entre executar a Cessão de Recebíveis, caso aplicável, a Alienação Fiduciária da Participação Societária ou a Fiança, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;



(ii)

A excussão de firma: Garantia não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excusar as demais; e

(iii) A Alienante: (a) declara conhecer os termos de cada um dos Documentos de Garantias; e (b) compromete-se a: (1) com eles cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações, as Garantias e seu objeto, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto na Escritura da SPE, neste Contrato e nos demais Documentos de Garantia.

5.4 Obrigação adicional da SPE. A SPE obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente de Garantia em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta cláusula.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A SPE declara e garante ao Agente de Garantia que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, a Escritura da SPE e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) é a legítima proprietária e possuidora, a justo título, da Participação Societária, sem qualquer Ônus exceto pela presente alienação fiduciária e pelo Acordo de Acionistas;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, transitada em julgado, que afete a SPE, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da SPE, exequível de acordo com os seus termos e condições;



24

- (vii) Exceto pelos contratos de financiamento existentes nesta data, celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e com as instituições financeiras elencadas no ANEXO I ao presente Contrato, a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a SPE, suas controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos e/ou da Escritura da SPE, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da SPE, suas controladas e/ou coligadas, que não os objeto deste Contrato, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.

**6.2 Os Fundos declaram e garantem ao Agente de Garantia que:**

- i. estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii. serão os legítimos proprietários e possuidores, a justo título, da Participação Societária, sem qualquer Ônus exceto pelas Obrigações, no caso da Incorporação;
- iii. são fundos devidamente organizados, constituídos e existentes sob a forma de fundo de investimento em participações, de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizados a desempenhar a atividade descrita em seus respectivos objetos sociais;
- iv. as pessoas que os representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- v. os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença judicial, transitada em julgado, que os afetem, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- vi. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Fundos, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- vii. a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual os Fundos, suas controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fundos, suas controladas e/ou coligadas, que não os objeto deste Contrato, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.



W



**7 EVENTOS DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**

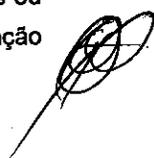
**7.1 Consolidação da Propriedade.** Observadas as disposições legais aplicáveis, a propriedade da Participação Societária consolidar-se-á em nome do Agente de Garantia, agindo em nome dos Debenturistas, nas seguintes hipóteses:

- (i) não adimplemento das Obrigações Garantidas de acordo com as Escrituras;
- (ii) descumprimento pela Alienante, conforme o caso, de qualquer Obrigação financeira assumida neste Contrato, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento;
- (iii) descumprimento pela Alienante, conforme o caso, de qualquer Obrigação não financeira assumida neste Contrato, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua comunicação ou conhecimento, conforme o caso, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (iv) provarem-se falsas, ou revelarem-se incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Alienante, conforme o caso, neste Contrato em que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 3 (três) dias úteis: (i) do conhecimento, pela SPE ou pela Scalina, conforme o caso, da falsidade, incorreção ou do engano, (ii) da comunicação pela SPE ou pela Scalina, conforme o caso, ao Agente de Garantia, ou (iii) da comunicação do Agente de Garantia da SPE à SPE ou do Agente de Garantia da Scalina à Scalina, conforme o caso, dos três o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (v) se a Alienante, conforme o caso, tentar ou praticar qualquer ato que vier a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato, ou limitar os poderes dos Debenturistas de executar a totalidade das Garantias até cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou
- (vi) proposição contra a Alienante, conforme o caso de demandas, judiciais ou administrativas, ou qualquer investigação, que afete a Participação Societária, no todo ou em parte.

**8 DESPESAS**









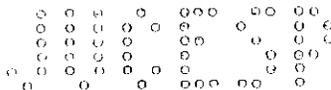
WJ



**8.1** Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante, conforme o caso, em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins da Excussão, tributos e encargos e taxas —, será de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Agente de Garantia s, nem aos Debenturistas, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

**8.2** Reembolsos. Caso quaisquer do Agente de Garantias ou quaisquer dos Debenturistas arque com qualquer custo ou despesa relacionados ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Alienante, conforme o caso, deverá reembolsá-los, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos comprovantes.





## 9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

## 10 COMUNICAÇÕES

10.1 Endereço. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a SPE

**TF Têxtil Participações S.A.**

At: Nelson Falcone Pereira

Avenida. Papa João Paulo I, 5.235 – Bonsucesso, Guarulhos – SP,

CEP: 07170-350

Telefone: (11) 3598-2097

Fax: (11) 3598-2099

Email: nelson.falcone@trifil.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário da Scalina e Agente de Garantia

**Pentágono S/A DTVM**

At.: Marcelo da Costa Ribeiro

Avenida das Américas, nº 4200 – Bloco 4 – Sala 514, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 3385-4565

Fac-símile: 3385-4046

Correio Eletrônico: marcelo@pentagonotrustee.com.br

c/c: trustee@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário da SPE

**Planner Trustee DTVM Ltda.**

At.: Viviane Rodrigues

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar – Itaim Bibi

CEP: 04538-132

São Paulo –SP

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br



h3

(iv)

Para a Scalina

**Scalina S.A.**

At: Nelson Falcone Pereira

Avenida. Papa João Paulo I, 5.235 – Bonsucesso, Guarulhos – SP,

CEP: 07170-350

Telefone: (11) 3598-2097

Fax: (11) 3598-2099

Email: nelson.falcone@trifil.com.br

(v)

Para os Fundos, caso ocorra a Incorporação

**Banco Santander (Brasil) S.A.** (na qualidade de administrador dos

Fundos)

At: Danilo C. Barbieri e Marcelo Vieira Francisco

Av. Juscelino Kubitschek 2235, 24º andar estação 473,

Cep 04543-011, São Paulo - SP.

Telefone: +55 11 3012-5778

Fax: +55 11 3012-7371

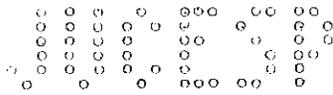
Email: mfrancisco@santander.com.br

**10.2** Recebimento. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

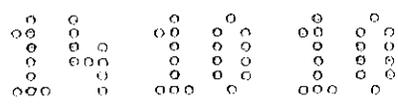
**10.2.1** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Scalina, a qual se encarregará de comunicar tal alteração a todas as demais Partes.



ms



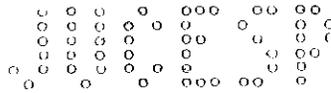
## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1** Cessão do Crédito Fiduciário. O Agente de Garantia poderá, em nome dos Debenturistas, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da alienação fiduciária contratada neste instrumento, sendo certo que a cessão do crédito implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia.
- 11.2** Restituição. Na hipótese de pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da SPE, ou de suas controladas, fica assegurada ao Agente de Garantia a restituição, em nome dos Debenturistas, da Participação Societária, proporcional ao valor da dívida decorrente das Escrituras, alienada fiduciariamente, na forma da legislação pertinente.
- 11.3** Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante e/ou da SPE, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.4** Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 11.5** Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.6** Entendimento integral. Este Contrato, as Escrituras, os demais Documentos de Garantia e os contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e suas garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes, com relação às Emissões.
- 11.7** Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento



HJ



de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**11.8** Boa-fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.9** Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro deste instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização do referido registro.

## 12 LEI APLICÁVEL e FORO

**12.1** Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**12.2** Foro. Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, o foro da comarca da capital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

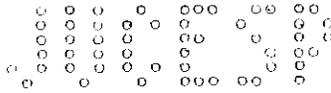
São Paulo, 05 de outubro de 2010

*[assinaturas iniciam-se na página seguinte]*

*[restante desta página intencionalmente deixado em branco]*



113



[Página 1 de 6 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em  
Garantia e Outras Avencas]

**TF TÊXTEL PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

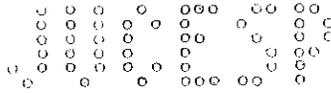
Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:



(H)



[Página 2 de 6 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em  
Garantia e Outras Avenças]



**PENTÁGONO S/A DTVM**

---

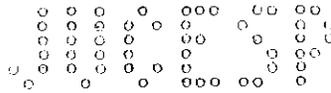
Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:



62



[Página 3 de 6 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em  
Garantia e Outras Avencas]

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

---

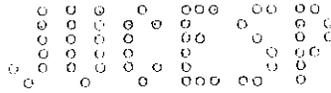
Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:



RJ



[Página 4 de 6 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em  
Garantia e Outras Avencas]

SCALINA S.A.

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:



21





Nº do Contrato	Contrato	Empresa	Banco	Alteração de Controle Autorização Prévia	Alteração de Controle Notificação	Emissão de Debêntures Autorização Prévia	Emissão de Debêntures Notificação
106609110000300	Cédula de Crédito Bancário	Scalina	Banco Itaú BBA S.A.	✓	N/A	N/A	N/A
10/476.084-9	Abertura de Crédito Mediante Repasse do BNDES	Scalina	Banco Unibanco S.A.	✓	N/A	✓	N/A
161500/05	FINAME	Scalina	Banco Itaú BBA S.A.	✓	N/A	✓	N/A
31/48.754-4	FINAME	Scalina	Banco Unibanco S.A.	✓	N/A	✓	N/A
31/445.517-6	FINAME	Scalina	Banco Unibanco S.A.	✓	N/A	✓	N/A
01500701255	FINIMP	Scalina	Banco Bradesco S.A.	✓	N/A	✓	N/A
20.842/AGE259382/1	FINIMP	Scalina	Banco Itaú S.A.	✓	N/A	✓	N/A
20.842/AGE259454/1	FINIMP	Scalina	Banco Itaú S.A.	✓	N/A	✓	N/A
G225527827012010	FINIMP	Scalina	Banco Santander (Brasil) S.A.	✓	N/A	N/A	N/A
14117	Pré-pagamento à Exportação	Scalina	Banco Santander (Brasil) S.A.	✓	N/A	N/A	N/A



63

ANEXO IV

CONTA DE LIQUIDAÇÃO

Titular	Conta	Agência	Banco
TF Têxtil Participações S.A.	290021956	2271	Banco Santander (Brasil) S.A.



W